



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

EDITAL Nº 04/2017

O Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 604/2014, do Conselho Federal de Farmácia – CFF;

Considerando a relação de farmacêuticos que requereram registro de suas candidaturas aos cargos de conselheiros regionais para o quadriênio 2018/2021, conselheiros regionais para o quadriênio 2019/2022 e de diretores deste Regional para o biênio 2018-2019, de acordo com o Edital 02/2017 deste CRF-RJ;

Considerando o parecer dos membros da Comissão Eleitoral Regional do CRF-RJ sobre cada registro de candidatura efetuado, nos termos da Resolução 604/2014;

Por meio do presente Edital resolve:

1º – **Deferir** o registro dos farmacêuticos candidatos a conselheiros regionais para o quadriênio 2018/2021, na forma abaixo:

Jairo Alves de Oliveira
José Liporage Teixeira
Luciane Barreiro Lopez Vasques
Wesley de Marce Rodrigues Barros
Wallace Pacienza Lima
Leonardo Légora de Abreu
Tania Maria Lemos Mouço
Ricardo Lahora Soares
Carla Patricia de Moraes e Coura
Francisco Claudio de Souza Melo

2º – **Deferir de forma precária**, sendo condicionada a apresentação de certidão(s) não superior a 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no Ofício CJ/CFF nº 124/17, de 4 de julho de 2017, o registro dos farmacêuticos candidatos a conselheiros regionais para o quadriênio 2018/2021, na forma abaixo:

Maria Cristina Pinheiro Pereira Reis Mansur
Shirley da Conceição Sizenando da Silva
Josaphat Soares Fernandes da Silva



3º – **Deferir** o registro dos farmacêuticos candidatos a conselheiros regionais para o quadriênio 2019/2022, na forma abaixo:

José Roberto Lannes Abib
Fabiana Souza Pugliese
Deo Anselmo Pinheiro
Carlos Eduardo Faria Ferreira
Catarine Bezerra Cavalcanti
Anderson Furtado Mendes
Niára Sales Nazareno
Thiago Lopes das Dores
Ralph Santos Oliveira

4º – **Deferir de forma precária**, sendo condicionada a apresentação de certidão(s) não superior a 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no Ofício CJ/CFF nº 124/17, de 4 de julho de 2017, o registro do farmacêutico candidato a conselheiro regional para o quadriênio 2019/2022, na forma abaixo:

Fernanda Fraga Pessanha

5º - **Indeferir**, por motivo de não apresentação da carteira ou da cédula de identidade profissional válida; o registro do farmacêutico candidato a conselheiro regional para o quadriênio 2019/2021, na forma abaixo:

Adriano Souza de Almeida

6º - **Deferir** o registro dos farmacêuticos candidatos a Diretoria do CRF-RJ – biênio 2018/2019, conforme a chapa abaixo relacionada:

Chapa 1 – Compromisso Farmacêutico

Talita Barbosa Gomes – Presidente
Jairo Alves de Oliveira – Vice-Presidente
José Roberto Lannes Abib – Secretário Geral
José Liporage Teixeira – Tesoureiro



Chapa 2 – Reconstrução Farmacêutica

Tania Maria Lemos Mouço – Presidente
Silvania Maria Carlos França – Vice-Presidente
Ricardo Lahora Soares – Secretário Geral
Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira

7º - **Deferir de forma precária** o registro dos farmacêuticos candidatos a Diretoria do CRF-RJ – biênio 2018/2019, sendo condicionada a apresentação de certidão(s) não superior a 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no Ofício CJ/CFF nº 124/17, de 4 de julho de 2017, dos candidatos constantes no item 2º do presente Edital, conforme a chapa abaixo relacionada:

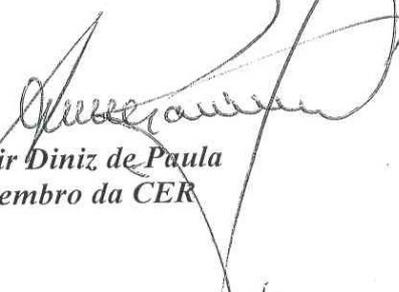
Chapa 3 – Todos com o Chico, 100% pelos Farmacêuticos; sim, nós podemos!

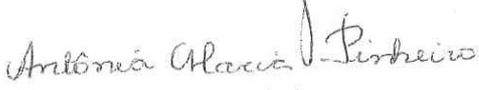
Francisco Claudio de Souza Melo - Presidente
Maria Cristina Pinheiro Pereira Reis Mansur – Vice-Presidente
Shirley da Conceição Sizenando da Silva – Secretária Geral
Josaphat Soares Fernandes da Silva – Tesoureiro

O prazo para eventual recurso contra o indeferimento de registro à candidatura vencerá em 03 (três) dias a partir da comunicação aos interessados, com base no artigo 27, § 3º, da Resolução 604/2014 do CFF e no Calendário Eleitoral aprovado pela Portaria nº 33 do CFF de 3 de julho de 2017, publicada no DOU de 04/07/2017, Seção 1, pg. 237, c/c o parágrafo único do artigo 17, da Resolução 604/2014, sendo facultado ao interessado fazer vistas dos motivos da improcedência.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.


Lia Maria Loyola Galuzzio
Presidente da CER


Almir Diniz de Paula
Membro da CER


Antônia Maria Pinheiro
Membro da CER